



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, n° 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato n° 09/2017

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA
ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE E
A EMPRESA FRANCA SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, Entidade de Fiscalização da Profissão médica, instituído pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto n° 6.821, de 14 de abril de 2009, com sede temporária situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CNPJ n.º 73.757.494/0001-27, por intermédio de sua representante legal, consoante outorga de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado por sua Presidente Rosa Amélia Andrade Dantas, brasileira, divorciada, médica, portadora da RG. 446876/SSP/SE, CPF 252.360.915-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa FRANCA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 32.834.491/0001-62, sediada na Av. Edésio Vieira de Melo, n° 1293, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-240, representada por seus sócios, Antonio Fernando Pereira de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º374.661 SSP/SE, CPF n.º 236.205.365-20, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 1634, AP. 201, Jardins, CEP.: 49025-040 Bairro Jardins, Aracaju/SE e Carlos Henrique Oliveira Nascimento, brasileiro, casado, empresário portador da Carteira de Identidade sob n.º 3.027.512-1 e CPF n.º 792.030.605-10, residente e domiciliado na Rua Jose Deodoro Santos, 170, Edf, Flora AP. 1506, bairro Luzia, CEP.: 49.048-390, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/06, legislação específica que rege a atividade contratada, Lei Complementar n° 123/06, e suas alterações, Lei 10520/2002, Decreto 3.555/2000 e a Lei Federal n°. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), lei 8666/1993 mediante as seguintes Cláusulas e condições:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, n° 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato n° 09/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências da na Sede do CREMSE situada na Rua Boquim, n.º 589, Centro, por período de 06 (seis) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência.
- 1.1.A prestação de serviços de vigilância armada compreende, além da mão de obra, o fornecimento dos insumos e materiais necessários à sua execução, conforme disposto nos anexos I a III do Edital Pregão Presencial n° 03/2017.

**VIGILÂNCIA ARMADA
LOTE I**

POSTO I - LOCALIZAÇÃO	TURNO	HORÁRIO (ESCALA 12X36)	DIAS DA SEMANA	TIPO
Sede da Rua Boquim, 589	Diurno	7 às 19h	2ª feira a Domingo	12 x 36 horas
	Noturno	19 às 7h	2ª feira a Domingo	12 x 36 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1.Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- a)Edital de Pregão Presencial n° 003/2017, e seus anexos.
- b)Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA** em 25/08/2017.
- 2.Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 3.Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 4.Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 5.O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

1.O valor total por 06 (seis) meses do presente contrato é de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil, seiscentos reais), sendo pago em parcelas mensais no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil, seiscentos reais).

POSTO I - LOCAL	TURNO	HORÁRIO (ESCALA 12X36)	DIAS DA SEMANA	TIPO	QTD	VL UNIT	VL MENSAL	VL TOTAL 6/12 MESES
Sede da Rua Boquim, 589	Diurno	7 às 19h	2ª feira a Domingo	12 x 36 h	1			
	Noturno	19 às 7h	2ª feira a Domingo	12 x 36 h	1			
TOTAL								

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

1.As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária : 6.2.2.1.1.33.90.37.003 – VIGILÂNCIA EM GERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1.A execução contratual terá início a partir do dia 01 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1.O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2.O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 06 (sis) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.1.prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

2.2.multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

2.3.prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.4.obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3.1.O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

5.Será considerada extinta a garantia:

5.1.com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.2.com a extinção do contrato.

6.Isenção de responsabilidade da garantia:

7.1.O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.1.Caso fortuito ou força maior;

7.2.Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.3.Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.4.Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 7.3 e 7.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

9.Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato n.º 09/2017

10. Por ocasião do retorno à sede permanente, situada na Rua Boquim, 589, o posto da Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 será transferido para a sede permanente sem qualquer ônus para o CREMSE, devendo-se confeccionar termo aditivo para registrar a mudança.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deve:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, para representá-la na execução do contrato;

2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

2.6. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

2.9. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

2.10. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

2.10.1. apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n° 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato n° 09/2017

- 2.11.**realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 2.12.**treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 2.13.**manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 2.14.**cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a o responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 2.15.**coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.16.**administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 2.17.**assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 2.18.**instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 2.19.**registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 2.20.**cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 2.21.**solicitar à CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 2.22.**responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do posto de vigilância, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 2.23.**manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 2.24.**comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 2.25.**tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

2.26. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

2.27. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

2.28. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

2.29. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.30. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que tenha acontecido em dependência da CONTRATANTE;

2.31. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.32. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

5. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

6. Fornecer os itens descritos a seguir que compõem o conjunto dos uniformes:

UNIFORME PARA CADA VIGILANTE (MASCULINO)		
Peça	Quantidade anual	Especificações
Calça	4	Modelo social. (SEMESTRALMENTE)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

		Tecido Oxford, cor padrão da empresa
		Braguilha forrada.
		Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça.
		02 bolsos laterais, embutidos.
		02 bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.
Camisa	8	Tecido Oxford, cor padrão da empresa. (SEMESTRALMENTE)
		Mangas curtas com platina na cor branca.
		Bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos com tampa.
		Distintivo acrílico
Fiel Duplo	8	Fiel duplo Nylon preto, emblema da empresa e do CREMSE e bandeira do Brasil, bordados na parte externa dos bolsos e nas mangas. (ANUALMENTE)
Cinto	2	Masculino, em couro, constituído de uma face na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável. (ANUALMENTE)
Meias	8	Tipo social de cor preta. (SEMESTRALMENTE)
Coturno	2	Cor preta, Cabedal: Couro Sintético, Solado: Borracha, forrado. (ANUALMENTE)
Capa de chuva	1	Plástica, de cor preta, com faixas fluorescentes. (ANUALMENTE)
Apito com cordão	1	Apito de metal com cordão de nylon (ANUALMENTE)
Quepe com emblema	2	Acabamento interno em couro e veludo. O tecido 100% Poliéster com uma gramatura de 185 g/m ²
Crachá	1	Onde constem dados essenciais do vigilante e logomarca da empresa.

UNIFORME PARA CADA VIGILANTE (FEMININO)

Peça	Quantidade anual	Especificações
Calça	4	Modelo social.
		Tecido Oxford, cor idêntica à da jaqueta.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

		Braguilha forrada. Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. 02 bolsos laterais, embutidos. 02 bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.
Camisa	8	Tecido Oxford, cor padrão da empresa. Mangas curtas com platina na cor branca. Bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos com tampa. Distintivo acrílico
Fiel Duplo	8	Fiel duplo Nylon preto, emblema da empresa e do CREMSE e bandeira do Brasil, bordados na parte externa dos bolsos e nas mangas.
Cinto	2	Masculino, em couro, constituído de uma face na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Meias	8	Tipo social de cor preta.
Coturno Feminino	2	Cor preta, Cabedal: Couro Sintético, Solado: Borracha, forrado.
Capa de chuva	1	Plástica, de cor preta, com faixas fluorescentes.
Apito com cordão	1	Apito de metal com cordão de nylon
Quepe com emblema	2	Acabamento interno em couro e veludo. O tecido 100% Poliéster com uma gramatura de 185 g/m ²
Crachá	1	Onde constem dados essenciais do vigilante e logomarca da empresa.

6.1. As peças de fardas que tenham mais de uma quantidade devem ser entregues metade no início da prestação do serviço e a outra metade após 6 (seis) meses contados do primeiro dia da execução do contrato.

7. Fornecer os equipamentos e munições descritos a seguir - Posto:

Item	Quantidade	Descrição
1	1	Revólver calibre 38
2	1	Coldre de couro axilar



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

3	1	Baleiro
4	2	Livro de ocorrências
5	1	Lanterna recarregável / pilhas
6	4	Colete Balístico

MUNIÇÃO

Item	Quantidade Anual	Descrição
7	12	Munição calibre 38 - Blister c/10

6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7. A CONTRATANTE deve:

7.1. expedir a ordem de serviço;

7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.3. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

7.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

7.5. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

7.6. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

7.7. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.8. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou ao seu substituto designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

1.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, ao responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

2.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

2.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

2.5. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, n° 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato n° 09/2017

3.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CREMESE de empregados não inclusos na relação. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO. Outrossim, no prazo de 30 dias da contratação deverá apresentar cópia da carteira de vigilante dos empregados lotados no posto.

3.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

3.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

3.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

4. Recebida a documentação mencionada nos itens e subitens acima a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega ao CRENESE e assiná-la.

5. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n° 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
 Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato n° 09/2017

CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10. Para os reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

10.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto n° 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 7 desta cláusula.

13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

- 1.**A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.
- 2.**A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou ao seu substituto designado para esse fim.
- 3.**No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 4.**O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item 1 da cláusula nona do contrato.
- 5.**O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 6.**Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 1 a 3 da cláusula décima do contrato, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- 7.**A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 8.**À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 9.**A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.
- 10.**A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 11.**A não apresentação da documentação de que trata a cláusula décima, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 12.**No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 12.1.**O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.2. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. fraudar a execução do contrato;

1.3. comportar-se de modo inidôneo;

1.4. cometer fraude fiscal; ou

1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “6” e nas tabelas 2 e 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

3.1. advertência;

3.2. impedimento de licitar e contratar com o CREMSE, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

6. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 5.1 e 5.2 acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.

7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor do contrato)
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

5	1%
6	2%

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas	1	Por empregado e por dia



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

	atribuições;		
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos;	2	Por dia de ocorrência e por empregado.
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	6	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste edital;	1	Por empregado e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas;	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração;	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste documento;	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato;	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário;	2	Por item e por dia



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora;	3	Por item e por ocorrência
29	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE;	2	Por dia
30	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do serviço de vigilância.	4	Por ocorrência

9.0 valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para elas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

Contrato nº 09/2017

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2017.

**ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE**

**ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
CONTRATADA**

**CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO
CONTRATADA**

**ARICELMA MECENAS DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniele Azevedo de Santana
CI- 3.024.577- 0/ SSP/SE
CPF- 018.659.925-00

Nome: Renata Ribeiro Mattos e Aragão de Melo
CI: 1306161SSP/SE
CPF: 825.347.135-15